MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.533/2015

Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.437, de 17 de fevereiro de 2014, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais efetivos e/ou estabilizados consoante o estabelecido nesta Lei e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais efetivos ou estabilizados, com exceção dos médicos, nos seguintes termos:

I - fica estabelecido o valor do salário-base em R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) para os servidores municipais efetivos ou estabilizados, cujo vencimento base em 31 de dezembro de 2014 era igual a R$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

II - fica estabelecido aumento de 6,41% (seis vírgula quarenta e um pontos percentuais) no salário-base para os servidores municipais efetivos ou estabilizados, cuja vencimento base em 31 de dezembro de 2014 era superior a R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial no salário-base dos médicos, no percentual de 4% (quatro por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica estabelecido o salário mínimo de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para os servidores temporários.

Art. 5º. Ficam revogados os inc. I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.437, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 31 de março de 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município